



**PLP 112/2021
00014**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP nº 112, de 2021)

Dê-se ao § 1º do art. 488 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 488.”

§ 1º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) bem como aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como clubes, lojas, centros comerciais, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada, com exceção de templos, cinemas e locais que, de forma transitória ou permanente, realizem celebrações religiosas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A condução dos negócios públicos, assim como a seleção dos mandatários encarregados da sua gestão, da fiscalização dessa gestão e da deliberação a respeito das regras de convivência de validade universal são temas que dizem respeito não apenas a todo cidadão, mas também a toda coletividade constituída por meio da livre adesão de seus integrantes. Encontram-se, nesse caso, as associações formadas com quaisquer objetivos comuns, dentro da legalidade, inclusive objetivos cívicos, econômicos, intelectuais, recreativos e religiosos.

O debate político e eleitoral deve estar disponível para todos esses agrupamentos, inclusive e particularmente, para as comunidades que partilham da mesma crença religiosa. Essa a razão da presente emenda, que excepciona da vedação que incide sobre a veiculação da propaganda eleitoral em bens de uso comum, os templos e os cinemas, espaços estes de uso corriqueiro para cultos e outras atividades religiosas.

Sala da Comissão,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

SF/21275.26869-06